TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-000878.989.26-8** **TC-000903.989.26-7** **TC-001038.989.26-5**
Representantes:	Daiana Monteiro Rodrigues da Silva James Eduardo Crispim Medeiros Ricardo Gonçalves Itapira ME
Representada:	**Prefeitura Municipal de Mairiporã**
Responsável:	Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Autoridade Competente, subscritor do Edital)
Assunto:	Representações com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material escolar, para distribuição gratuita aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã para os anos de 2026 e 2027.
Valor estimado:	R$ 6.508.691,00.
Advogado(s):	Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), James Eduardo Crispim Medeiros (OAB/SP nº 237.336), Daiana Monteiro Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 340.696) e Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. DISCREPÂNCIA ENTRE OS QUANTITATIVOS LICITADOS E O PÚBLICO POTENCIALMENTE BENEFICIÁRIO. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REVISÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. COMPROMETIMENTO DA FASE DE PLANEJAMENTO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ADERÊNCIA ENTRE A MODELAGEM ADOTADA E A DINÂMICA EFETIVA DE FORNECIMENTO DO OBJETO. PRAZO DE ENTREGA ELEVADO E INDÍCIOS DE AQUISIÇÃO CONCENTRADA. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA MODELAGEM CONTRATUAL. CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS. EXPRESSÕES GENÉRICAS. NECESSIDADE DE OBJETIVAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TVO8-IDV5-7RUM-6M15

EXCESSIVAMENTE RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. LIMITAÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE LAUDOS COMPLEMENTARES PARA PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. DESARRAZOABILIDADE. AGRUPAMENTO INADEQUADO DE ITENS PADRONIZADOS E PERSONALIZADOS. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E À ISONOMIA. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. ADMISSIBILIDADE DIANTE DA COMPLEXIDADE LOGÍSTICA DO OBJETO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL COM ADMISSÃO DE EQUIVALENTES. REGULARIDADE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS EM DIAS ÚTEIS. RAZOABILIDADE. GARANTIA DE PROPOSTA. PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas e, por consequência, **determinou a anulação** do Pregão Eletrônico nº 068/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, em razão de **vício de origem** consistente em relevante deficiência da fase de planejamento da contratação.

Determinou-se, ainda, que eventual relançamento do certame seja precedido do retorno à fase de planejamento da contratação, com a revisão dos estudos e instrumentos que lhe dão suporte e observância integral das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para que:

(i) reavalie os quantitativos estimados para a contratação, promovendo sua adequada fundamentação e demonstrando, de forma objetiva, a aderência das quantidades licitadas às necessidades efetivas da rede municipal de ensino;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TVO8-IDV5-7RUM-6M15

(ii) formalize e junte aos autos da fase preparatória declaração subscrita pelo responsável pelo levantamento da demanda e definição dos quantitativos, atestando que as quantidades estimadas foram devidamente apuradas e correspondem às reais necessidades da Administração, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 547/2026-Plenário;

(iii) proceda à reavaliação da modelagem adotada e, caso pretenda manter a utilização do Sistema de Registro de Preços, demonstre, de forma concreta e tecnicamente motivada, a aderência da sistemática à dinâmica efetiva de fornecimento pretendida, especialmente quanto à periodicidade das aquisições, parcelamento das entregas e variabilidade da demanda, ou, alternativamente, reavalie a pertinência da adoção de modelagem contratual mais compatível com as características do objeto;

(iv) promova a reformulação dos critérios de avaliação de amostras, com a definição de parâmetros objetivos, mensuráveis e previamente estabelecidos, vedando a utilização de expressões genéricas ou subjetivas;

(v) revise os descritivos dos itens, de modo a afastar especificações excessivamente restritivas, admitindo parâmetros compatíveis com os padrões de mercado e limitando-se às características essenciais ao atendimento da finalidade pública;

(vi) afaste exigências genéricas de laudos técnicos e certificações adicionais para produtos já submetidos à certificação compulsória pelo Inmetro, salvo justificativa técnica individualizada quanto à necessidade de ensaio complementar específico e, para produtos não submetidos a essa disciplina, reavalie a necessidade das exigências,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TVO8-IDV5-7RUM-6M15

justificando individualmente cada ensaio que entender pertinente requisitar; e

(vii) reavalie a estruturação dos lotes, promovendo a adequada segregação entre itens padronizados e aqueles que demandem personalização, bem como assegure a disponibilização prévia de todas as informações necessárias à formulação das propostas, inclusive artes e especificações técnicas completas.

Recomendou-se, ainda, que a Administração:

(i) caso mantida a exigência de atestados de capacidade técnica nos mesmos termos, que aperfeiçoe a motivação da cláusula e, quando da análise dos documentos, que adote interpretação compatível com os princípios da razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, abstendo-se da adoção de critérios restritivos além do mínimo necessário à adequada execução contratual; e

(ii) motive, de forma circunstanciada, os requisitos de qualificação econômico-financeira, restringindo-os ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, afastando exigências não admitidas pela jurisprudência desta Corte.

Caso venha a promover nova licitação para o objeto, **deverá a Origem** observar as determinações e recomendações ora consignadas, republicando o respectivo instrumento convocatório e reabrindo os prazos legais

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TVO8-IDV5-7RUM-6M15

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TVO8-IDV5-7RUM-6M15